



RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS
 PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Lei nº 326, de 1º de dezembro de 1982.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jardim de Piranhas, para o exercício de 1983, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,

Considerando que o Poder Executivo Municipal elaborou o Projeto de Lei Orçamentária para 1983, e, oportunamente, encaminhou à Câmara Municipal para sua apreciação;

Considerando que a Câmara Municipal, sem apresentar justificativas legais, omitiu-se em apreciar a Proposta Orçamentária do Município para 1983, no prazo da lei;

Considerando que, em consonância com a parte final do Artigo 72 da Lei de Organização dos Municípios, a Câmara não devolvendo o Projeto de Lei Orçamentária para sanção até 30 de novembro, será promulgado como lei o projeto originário do Poder Executivo;

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim de Piranhas, para o exercício de 1983, estima a Receita em Cr\$ 60.414.544,00 (Sessenta Milhões, Quatrocentos e Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cr\$	43.718.100,
11. Receita Tributária	Cr\$	1.190.000,	
12. Receita de Contribuição	Cr\$	1.500.000,	
13. Receita Patrimonial	Cr\$	1.160.000,	
14. Receita Industrial	Cr\$	1.000.000,	
15. Transf. Correntes	Cr\$	38.098.100,	
16. Outras Receitas Correntes	Cr\$	770.000,	
2. <u>RECEITA DE CAPITAL</u>		Cr\$	16.696.444,
22. Operações de Crédito	Cr\$	900.000,	
23. Alien.d/Bens MÓv. e Imov.	Cr\$	720.000,	
25. Transferências de Capital	Cr\$	15.076.444,	
T O T A L			60.414.544,

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que acompanham a presente lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo de Jardim de Piranhas mediante Decreto, poderá criar novos projetos pela anulação parcial

Continua

JOSE HENRIQUE DE AMARAL
 PREFEITO

Jaimira Freire de Queiroz
 Secretária de Administração



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

Continuação

Lei nº 326, de 1º de dezembro de 1982

ou total de recursos consignados à atividades ou projetos discriminados nos quadros anexos ou pela suplementação com recursos resultantes de excesso da arrecadação.

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1983.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 1º de dezembro de 1982.

JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
Prefeito

Jalmira Freire de Queiróz
Jalmira Freire de Queiróz
Secretária de Administração